

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**Processo nº 0039362-27.2020.8.16.0021**

**PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CEFER LTDA**, através do advogado que esta subscreve, nos autos da Recuperação Judicial nº 0039362-27.2020.8.16.0021, da empresa **STOPETRÓLEO S.A – COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, tendo em vista a juntada aos autos do edital (mov. 1.105), apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (mov. 74.1 e 74.2).

Com efeito, não pode ser admitido o plano apresentado, principalmente quanto a proposta de deságio de 90% e pagamento em 16 anos. De fato, tal proposta desrespeita e está em desacordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, consubstanciando-se em vantagem indevida à recuperanda. Cediço que a lei concede a possibilidade de soerguimento da empresa que se encontra em dificuldades, contudo, tal aspecto não pode ser interpretado com a vantagem desproporcional pretendida pela credora, em prejuízo e sacrifício exclusivo às custas dos seus credores, conforme se apresenta no caso presente.

Portanto, visando maior equidade, propõe seja alterado o plano apresentado para que ocorra deságio de apenas 20% do valor do crédito, a ser pago em 05 anos.

Dessa forma, fica no aguardo da designação da Assembleia de Credores, possibilitando a votação, bem como, a rejeição do Plano.

Nestes termos  
Pede deferimento.  
Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 07 de abril de 2022.

Paulo Mazzante de Paula  
Advogado – OAB/SP 85.639  
(assinado digitalmente)

